



**JM - ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA  
\_\_\_<sup>a</sup> VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**JORGE MARIO PEIXOTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, união estável, advogado OAB/RR - 1366, portador de Cédula de Identidade nº 171.939 SSP/RR, inscrito no CPF 653.727.512-15, domiciliado e com escritório profissional a Rua Itália nº 450 - bairro Cauamé, CEP 69311-084, nesta capital, telefone nº (95) 99115 0702, Endereço eletrônico [jorgemario1081@hotmail.com](mailto:jorgemario1081@hotmail.com), em causa própria, com fundamento nos artigos 300 e seguintes do Código de Processo Civil; artigo 5º, inciso LXXIII, da Constituição da República e na Lei n. 4.717/65, ajuizar:

**AÇÃO POPULAR COM PEDIDO DE LIMINAR**

Em face da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, (REQUERIDA) pessoa de Direito Público Inscrita no CNPJ nº 34808220000168.**, podendo ser citado na Praça do Centro Cívico, 202 - Centro, Boa Vista - RR, 69301-380, Pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

**I. DO DELINEAMENTO DO OBJETO E CABIMENTO DA AÇÃO**

A espécie dos autos noticia a ofensa a um só tempo dos caros e sensíveis princípios constitucionais republicanos da juridicidade (legalidade), (moralidade) administrativa e legitimidade dos atos do Poder Público, alojado no comportamento estatal do Governador do Estado de Roraima e da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima com o discurso contrário aos requisitos para Decretação de Calamidade Pública referente ao combate a pandemia do Covid-19.

**I.I DA LEGITIMIDADE ATIVA DOS AUTOR**



**JM - ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**I.II - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1º, DA LEI FEDERAL Nº 4.717/65 - CIDADÃOS DA REPÚBLICA NO GOZO DE SEUS DIREITOS CÍVICOS E POLÍTICOS**

É de noção cediça que o beneficiário direto e imediato desta ação não é o autor. É o povo, titular do direito subjetivo ao governo honesto. O cidadão promove em nome da coletividade, no uso de uma prerrogativa cívica constitucional, que lhe são outorgadas pelo artigo 5º, LXXIII da Carta Política de 1988.

Esclarece o §3º, do artigo 1º, da Lei nº 4.717/65 que "A prova da cidadania, para ingresso em juízo, será feita com o título eleitoral, ou documento que a ele corresponda".

A Lei Federal nº 4.717/65, eis que anexam à petição inicial os respectivos títulos de eleitores e documentos de identificações funcionais, razão pela qual possui legitimidade ativa para proporem a presente ação popular.

E em atenção ao seu dever de cidadão de zelar em especial pelos princípios constitucionais republicanos moralidade administrativa, da legalidade, na dimensão do princípio da juridicidade e da legitimidade dos atos do Poder Público, insertos no caput do artigo 37 da Constituição da República.

**II - DOS FATOS**

Em 22 de março de 2020, o Excelentíssimo Governador do Estado de Roraima, Sr. ANTÔNIO OLIVERIO GARCIA DE ALMEIDA, editou o Decreto n.º 28635-E, declarando estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Roraima para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Covid-19 e dando outras providências. Posteriormente, a situação foi reconhecida pelo Decreto Legislativo n.º 001/2020 e sucessivamente prorrogado pelos decretos n.º 6 de 22/06/2020; e n.º 29197-E de 20/08/2020.



**JM - ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

---

Tal situação foi estendida por força dos Decretos Legislativos n.º 003/2021 e n.º 006/2021, bem como pelo Decreto Legislativo n.º 001/2022, formalmente definindo o período de calamidade pública entre o dia 22 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2022.

Ocorre que, por força do estado de calamidade decretado, foram realizadas condutas ilegais reiteradas de repasses financeiros pelo Excelentíssimo Governador do Estado com o aval do Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, de forma a desrespeitar a Constituição Estadual, uma vez vedadas por força da legislação vigente.

Durante o período acima referido, foram identificados seis repasses de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, totalizando o montante de R\$ 55.300.000,00 (cinquenta e cinco milhões e trezentos mil reais), conforme disposto na tabela abaixo e nos Diários anexos:

<b>Data</b>	<b>Órgão Beneficiado</b>	<b>Valor</b>	<b>Decreto</b>	<b>DOERR</b>
02/12/20	Assembleia Legislativa	R\$ 10.000.000,0 0	29.621-E	3854
16/07/21	Assembleia Legislativa	R\$ 6.000.000,00	30.629-E	4003
21/07/21	Assembleia Legislativa	R\$ 12.000.000,0 0	30.653-E	4006



**JM - ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

11/11/21	Assembleia Legislativa	R\$ 8.000.000,00	31.227-E	4079
17/12/21	Assembleia Legislativa	R\$ 13.000.000,0 0	31.432-E	4103
24/12/21	Assembleia Legislativa	R\$ 6.300.000,00	31.478-E	4108
<b>Total</b>		<b>R\$ 55.300.000,00</b>		

Cumprer ressaltar que os repasses foram realizados em momentos críticos do combate à pandemia, com superlotação de leitos nos hospitais estaduais, falta de respiradores e medicamentos, sobrecarga de atendimentos nas unidades de saúde e da crise generalizada decorrente da Covid-19. Tais valores deveriam ser única e exclusivamente destinados ao combate à pandemia, como veremos a seguir.

**DO DIREITO**

Dispõe o inciso LXXIII do artigo 5º da Constituição da República, "verbis":

"LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, A MORALIDADE ADMINISTRATIVA, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

Indispensável trazer a lume o magistério de HELY LOPES MEIRELLES, "verbis":

"O que o constituinte de 1988 deixou claro é que a ação popular se destina a invalidar atos praticados com ilegalidade de que resultar lesão



**JM - ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

---

ao patrimônio público. Essa ilegalidade pode provir de vício formal ou substancial, inclusive desvio de finalidade ou COM AFRONTA À MORALIDADE ADMINISTRATIVA, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural. Vê-se, portanto, que o novo texto constitucional a expressão patrimônio não se circunscreve apenas ao Erário, tendo sentido mais amplo, nele se compreendendo os direitos difusos da coletividade ou da sociedade. (in Estudos e Pareceres de Direito Público, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1991, VoL. 11 242/243)

Deveras, no atual estágio do Estado Democrático de Direito tem plena compreensão que a MORALIDADE ADMINISTRATIVA NA FACETA/DIMENSÃO DO DEVER DE BEM ADMINISTRAR constituem hoje em dia pressupostos da validade de todo ato da Administração Pública, ex-vi do artigo 37, "caput" da Constituição da República, verbis:

"Art. 37. A administração pública direta, indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Bem se vê pelos dispositivos supracitados que houve abrangência da ação popular para incluir a defesa da juridicidade (legalidade) e moralidade administrativa.

Na hipótese vertente, a inteligência, em essência, da presente ação popular é salvaguardar a autoridade e eficácia da moralidade administrativa, a legalidade (juridicidade) e a legitimidade dos atos do Poder Público.

No ponto, de relevância ímpar é clássico o magistério de HELY LOPES MEIRELES, "verbis": "

"O que o constituinte de 1988 deixou claro é que a ação popular se destina a invalidar atos praticados com ilegalidade de que resultou lesão ao patrimônio público. Essa ilegalidade pode provir de vício formal ou substancial, inclusive desvio de finalidade ou afronta à moralidade



## **JM - ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

---

administrativa." (in: Estudos e Pareceres de Direito Público, Editora Revista dos Tribunais, 1991, São Paulo, Volume 11, página 242).

Ao aceitar o dinheiro ilegal a Assembleia Legislativa, contraria as normas jurídicas e pareceres de técnicos legais, onde entrega os cofres públicos para que gaste como, quando e a hora que quiser dinheiro público, esse ato fere o que é mais basilar da atividade administrativa.

Sobre este tema, ainda, é importante considerar que a Lei 4.717/1965, que trata dos procedimentos para ajuizamento de ação popular, insere a "ilegalidade do objeto", "desvio de finalidade" e "inexistências do motivo". como uma das hipóteses de nulidade dos atos administrativos.

Conforme estabelece o diploma, a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo:

Art. 2º **São nulos os atos lesivos ao patrimônio** das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:

- a) incompetência;
- b) vício de forma;
- c) ilegalidade do objeto;
- d) inexistência dos motivos;
- e) desvio de finalidade.

Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas:

(...)

b) o vício de forma consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato;

c) a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo;

d) a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido;

e) o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.

Por conta desses motivos, o repasse deve ser entendido como ilegal e ser afastado do ordenamento jurídico com rito sumaríssimo.

### **III.III - DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**



## **JM - ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

---

Ainda que se reconheça a possibilidade jurídica de manter o repasse como legal, no contexto normativo, é importante destacar que seu conteúdo coloca em questão a desobediência de uma série de princípios que atuam na atividade administrativa. Em primeiro lugar, o repasse do executivo ao legislativo desobedece o princípio da moralidade, uma vez que a sua edição surge com o propósito de beneficiar indevidamente determinada classe política, impondo a ela maiores privilégios, principalmente referente aos gastos públicos desordenados. Sobre o tema, BANDEIRA DE MELLO orienta que:

“Administração e seus agentes têm de atuar na conformidade de princípios éticos. Violá-los implicará violação ao próprio Direito, configurando ilicitude que as sujeita a conduta viciada a invalidação (...) sendo-lhe interdito qualquer comportamento astucioso, eivado de malícia, produzido de maneira a confundir, dificultar ou minimizar o exercício de direitos por parte dos cidadãos”

Ao repassar esses valores com fins absolutamente alheios ao interesse público, a ALE desobedece padrões éticos, de boa-fé, decoro, lealdade, honestidade e probidade na prática diária de boa administração, pois é conhecedora da Lei e não a cumpre.

O repasse ilegal também peca ao desconsiderar o princípio da economicidade, segundo o qual a administração pública deve buscar a minimização dos gastos públicos e gerir adequadamente os recursos financeiros colocados à sua disposição. Uma simples análise do conteúdo da norma permite a compreensão de que, uma vez colocada em prática, o repasse gerará gastos de difícil mensuração no âmbito do erário estadual.

Sobre o tema, lembremos o que estabelece o artigo 10 da nova Lei de Improbidade Administrativa, Lei 14.230/2021:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:



## **JM - ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

---

Por fim, a manutenção deste repasse ilegal deixa de se orientar pelo princípio da motivação, materializando um verdadeiro abuso de poder por parte do gestor responsável pela sua edição e presidente da assembleia. É sabido que todo ato administrativo, a exemplo dos atos legislativos, demandam explicitação de seu "motivo" e de seu "fim". Com relação ao primeiro elemento, fala-se que o ato administrativo deve ser editado sob circunstâncias de fato e de direito que coerentemente o motivem. Quanto ao elemento "fim", diz-se que o ato administrativo deve ser editado para produzir um efeito no mundo prático, com o objetivo de obter uma consequência final, sempre traduzido como o "interesse público". Sobre o tema, Odete Medauar ressalta:

"O defeito de fim, denominado desvio de poder ou desvio de finalidade, verifica-se quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência (...) Os poderes atribuídos aos agentes visam ao atendimento do interesse público pertinente à matéria em que seus agentes atuam. Não se destinam tais poderes à satisfação de interesses pessoais, de grupos, de partidos, nem são instrumentos de represália, vingança ou favorecimento próprio ou alheio (...)"

Sobre o tema, a Lei de Ação Popular (Lei 4.717/1965) também destaca como fator de nulidade dos atos administrativos a (1) **inexistência de motivos; e (2) o desvio de finalidade**. Segundo a legislação, esses fenômenos são atestados, respectivamente, quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido; e quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.

É exatamente o que se verifica no caso concreto, afinal, não há qualquer informação oficial que dê fundamento à manutenção desses repasses, somando-se ao fato de que o seu conteúdo atua de maneira alheia ao interesse público.

Após repercussão sobre o repasse ilegal, há de concluir que não há motivação extraordinária nem votação para recebimento extraordinário desses valores exorbitantes.



## **JM - ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

---

A juridicidade (legalidade) e moralidade administrativa que esta iniciativa legiferante representa nas atuais circunstâncias ilegítimas diante do qual se espera primorosa atuação jurisdicional.

A ilegalidade/ilegitimidade do comportamento do Presidente da Assembleia do Estado a receber valores proibidos pela Constituição Estadual sem seus requisitos necessários é a elevada e acintosa infração à autoridade eficácia de sensíveis e intocáveis princípios e regras específicas que compõe o ordenamento jurídico brasileiro.

Em doutrina atualizada, colhe-se a ensinança de RAFAEL CARVALHO REZENDE OLIVEIRA, "verbis":

(...)

"A ilegalidade, no caso, deve ser considerada em seu sentido amplo (JURIDICIDADE) PARA ABRANGER TODA E QUALQUER VIOLAÇÃO AO ORDENAMENTO JURÍDICO (REGRAS E PRINCÍPIOS) ("Curso de Direito Administrativo - 12 ° edição, São Paulo: Editora Método, Gen, Rio de Janeiro, 2016, 816).

Nesse fluxo, relevantíssimo o magistério de HELY LOPES MEIRELES, "verbis":

"O segundo requisito da ação popular é a ilegalidade ou ilegitimidade do ato a invalidar, isto é, que o ato seja contrário ao Direito, por infringir as normas específicas que regem sua prática OU POR SE DESVIAR DOS PRINCÍPIOS GERAIS QUE NORTEIAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. "( in: Mandado de Segurança e Ações Constitucionais, 3°, São Paulo: Malheiros, 212, página 173).

### **Da Infração à Constituição Estadual**

Tais repasses chamam a atenção por sua ordem de grandeza, principalmente considerando que não é possível a transferência de valores entre os poderes durante o estado de calamidade pública decretado, como expressamente disposto pela



**JM - ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

---

Constituição Estadual em seus Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, *in verbis*:

Art. 18. Durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pela Assembleia Legislativa em razão de emergência de saúde pública, o Estado adotará política fiscal e financeira voltada para o combate à pandemia.

§ 1º Fica vedada ao Poder Executivo, durante o estado de calamidade pública, a abertura de crédito suplementar e a realização de remanejamento de recursos ao Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública Estadual, Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público de Contas do Estado de Roraima.

As referidas disposições constitucionais foram incluídas no ordenamento constitucional estadual por meio da Emenda Constitucional n.º 70/2020 de 03 de junho de 2020, anteriormente aos atos praticados, exatamente disciplinando vedações do exercício do poder público durante o período de calamidade pública.

Destacamos, ainda, que o §4º do mesmo artigo dispõe que:

§ 4º Em caso de necessidade, o chefe do Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, que deverá deliberar em 48 horas, solicitação de abertura de crédito suplementar e a realização de remanejamento de recursos;



**JM - ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

---

Logo, ainda que fossem de extrema necessidade os repasses ao Poder Legislativo para garantir seu funcionamento, esses apenas poderiam ser realizados com prévia solicitação do Poder Executivo e deliberação da Assembleia Legislativa Estadual no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quanto à liberação, rito esse que não foi seguido em nenhuma das ocasiões aqui destacadas.

Embora a abertura de créditos suplementares esteja legalmente amparada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e seja conduta cotidiana de realocação de superavit entre os órgãos públicos, quando na presença de estado de calamidade pública tal conduta é diretamente vetada, não sendo permitida pelo caráter excepcional e urgente da situação calamitosa, válida apenas quando direcionada aos órgãos da saúde.

Ora, não podemos desprezar a hierarquia das normas justificando-se haver disposição permissiva à conduta perpetrada se há dispositivo constitucional expressamente vedando a possibilidade de repasse entre os Poderes durante o período de decreto de calamidade pública.

Deve prevalecer a Constituição Estadual acima de qualquer disposição infraconstitucional, que não deve ser modulada por existência de lei hierarquicamente inferior, observando-se as vedações e os ritos preconizados constitucionalmente para as transações que ocorram em período de excepcionalidade.

Ainda, a mesma Emenda Constitucional introduziu o artigo 19, que destacamos abaixo:



**JM - ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

---

Art. 19. Em caso de irregularidade ou de descumprimento dos limites desta Emenda Constitucional, a Assembleia Legislativa poderá sustar, por decreto legislativo, qualquer decisão de órgão ou entidade do Poder Executivo.

Ora, tal dispositivo cria o dever de fiscalização dos atos limitados pelo art. 18 ao Poder Legislativo Estadual, que tem o poder de sustar qualquer decisão de órgão ou entidade do Poder Executivo, inclusive quanto aos repasses que não observam os limites dispostos pela Constituição Estadual.

A Emenda foi criada exatamente para disciplinar os repasses durante o período de calamidade pública, logo é dever da Assembleia Legislativa, mesmo beneficiada, zelar para que os limites de disposições orçamentárias não sejam ultrapassados pelo Poder Executivo.

Aduz-se, então, que ambos os poderes agiram e deixaram de agir em plena inobservância aos limites e obrigações legais, sucessivamente, de maneira a onerar o erário quando da estrita necessidade de concentração de recursos financeiros à saúde dado o estado de calamidade decretado.

**III.I - DA SUSPENSÃO LIMINAR DOS ATOS IMPUGNADOS**

A tutela de urgência é instituto previsto no artigo 300, §2º, do Código de Processo Civil e tem por objetivo resguardar, logo no início do processo, direitos que estão sob ameaça ou lesão. No âmbito das ações populares, não há qualquer óbice à aplicação do referido dispositivo do Código de Processo Civil, na medida em que a própria Lei 4.717 de 1965 prevê expressamente a possibilidade de concessão de tutela antecipada em seu artigo 5º, §4º, nos seguintes termos: **"Na defesa do patrimônio público caberá a suspensão liminar do ato lesivo impugnado"**.



## **JM - ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

---

Ademais, a Lei 8.437/1992, que trata da concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público, exclui expressamente da negativa de concessão de liminares as ações populares e ações civis públicas, conforme a seguinte disposição:

“Art. 1º Não será cabível medida liminar contra atos do Poder Público, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, toda vez que providência semelhante não puder ser concedida em ações de mandado de segurança, em virtude de vedação legal.

§ 1º Não será cabível, no juízo de primeiro grau, medida cautelar inominada ou a sua liminar, quando impugnado ato de autoridade sujeita, na via de mandado de segurança, à competência originária de tribunal.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos processos de ação popular e de ação civil pública”.

Analisadas as questões atinentes à possibilidade jurídica do pedido de tutela de urgência em ação popular, passamos aos requisitos para o deferimento da medida, que são o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Na presente demanda, o *fumus boni iuris* está representado na mera demonstração de ilegalidade, em desrespeito ao Art. 18 §1 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Estadual de Roraima, sendo ilegítimo esses repasses ilegais em estado de calamidade pública de Roraima. Com os fragrantos desrespeitos a Lei e a sociedade roraimense, como já demonstrado, existem vários motivos que atestam que esses valores estão sendo gastos de maneira irrelevante e desproporcional estando em desacordo do detrimento do interesse público.

### **GASTOS SUPÉRFLUOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA e COM DESVIO DE FINALIDADE**

📍 RR: Sampaio não vai deixar faltar carro e combustível pagos com dinheiro público para a corrida eleitoral.

📍 Roraima - Com a justificativa de que há necessidade de alugar veículos e comprar combustível para atender trabalhos desenvolvidos pela Assembleia Legislativa de Roraima (ALE-RR), o presidente da Casa



## **JM - ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

---

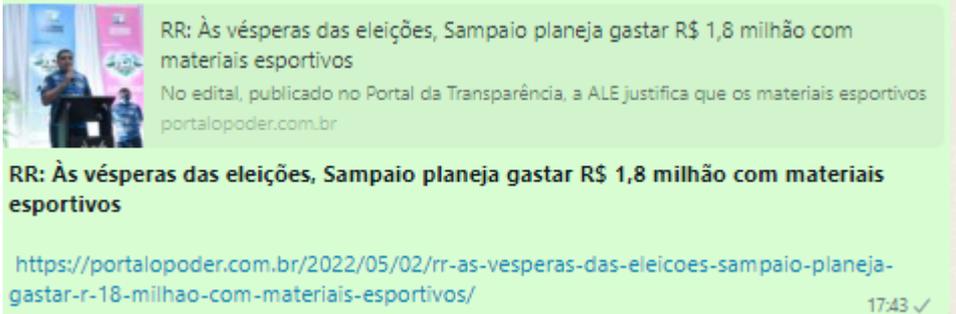
Legislativa, Soldado Sampaio (Republicanos), vai "turbinar" a campanha eleitoral (dele e dos colegas) com o pagamento de R\$ 9,2 milhões pelos dois serviços.

🚗💰📄 Só com a compra de combustível, Sampaio estima gastos de R\$ 1,8 milhão. Já para firmar a contratação de aluguel de 55 veículos, o presidente da ALE pretende gastar 7,4 milhões com a locação.

🚗📄 Segundo fontes, os carros serão usados para intensificar as "visitas" dos parlamentares aos municípios do interior, onde deputados da base aliada do governo participam com frequência de eventos em ritmo de campanha eleitoral.

📄🔗 <https://portalopoder.com.br/2022/06/01/rr-sampaio-nao-vai-deixar-faltar-carro-e-combustivel-pagos-com-dinheiro-publico-para-a-corrida-eleitoral/>

Excelência, o presidente da Assembleia está comprando material esportivo as vésperas da eleição para entregar aos jovens de escolas estaduais, ou seja, usurpando competência do executivo, sendo que a função desta é legislar e não executar serviços estaduais, vejamos a reportagem:



**RR: Às vésperas das eleições, Sampaio planeja gastar R\$ 1,8 milhão com materiais esportivos**

<https://portalopoder.com.br/2022/05/02/rr-as-vesperas-das-eleicoes-sampaio-planeja-gastar-r-18-milhao-com-materiais-esportivos/>

Há ainda de se ressaltar que esse valor que foi enviado para a Assembleia Legislativa de Roraima, poderia ser usado para ajudar a população roraimense que tanto sofre por causa de investimentos públicos, vejamos notícias apenas dessa semana:

**PACIENTE COM HÉRNIA UMBILICAL AGUARDA HÁ DOIS ANOS POR CIRURGIA EM RR**



## **JM - ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

---

⚖️ Paciente com hérnia umbilical aguarda há dois anos por cirurgia em RR. Um paciente com hérnia umbilical denunciou ao Roraima em Tempo nesta quarta-feira (1º) que está há dois anos aguardando na fila de cirurgias eletivas.

⚖️ Conforme o denunciante, em 2020 ele foi em busca do tratamento da hérnia. O médico que o atendeu na Clínica Especializada Coronel Mota solicitou uma bateria de exames. No entanto, demoraria pelo menos três meses para que fossem realizados. Por isso, ele decidiu fazê-los na rede privada.

⚖️ Dessa forma, ao retornar à unidade, o paciente se cadastrou na fila de espera de cirurgias eletivas e até então não o contataram. Segundo o homem, devido a demora para realizar o procedimento, a hérnia triplicou de tamanho.

⚖️ "A minha hérnia era pequena na época que o cirurgião solicitou a cirurgia. Porém, agora ela está grande e sinto dores. Eu gostaria que alguém de lá entrasse em contato comigo, pois não tenho condições de pagar pela cirurgia, custa quase R\$ 20 mil", relatou.

⚖️ O denunciante disse que, no mês passado, uma servidora do Governo do Estado foi à residência onde ele mora e informou que estava realizando o recadastramento dos pacientes que aguardam na lista de espera de cirurgias eletivas.

⚖️ Por outro lado, a mulher afirmou que a Secretaria de Estado da Saúde (Sesau) entraria em contato com o paciente na mesma semana, o que não ocorreu.

⚖️ "[Ela] se identificou como uma pessoa que estava fazendo o recadastramento das cirurgias. Me disse que o governo tinha 90 dias para zerar as filas", disse Cirurgias eletivas

⚖️ Depois de dois anos sem realizar as cirurgias eletivas, o Governo do Estado iniciou mutirão para reduzir a fila em fevereiro desse ano. De acordo com o próprio Executivo Estadual, 9 mil pessoas aguardavam procedimento cirúrgico, número acumulado nos últimos anos.

⚖️ Quando Antonio Denarium assumiu o governo, havia cerca de 5 mil pessoas na fila de espera. Os casos acumularam durante sua gestão. Nada foi feito em 2019, primeiro ano de mandato do atual governador. Já em 2020 e 2021, o Executivo afirma que a pandemia de coronavírus impossibilitou as cirurgias.

⚖️ No início de 2022, os casos de Covid-19 tornaram a crescer com centenas de casos registrados todos os dias. Mesmo assim, o governo, que antes justificava a pandemia como empecilho, finalmente iniciou um mutirão de cirurgias.

📄 <https://roraimaemtempo.com.br/saude/paciente-com-hernia-umbilical-aguarda-ha-dois-anos-por-cirurgia-em-rr/>



## **JM - ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

---

➤ Nesse sentido, a Secretaria de Estado da Saúde (Sesau) divulgou no dia 21 de fevereiro, que realizou 230 cirurgias em cinco dias. Para isso, o governo contratou uma empresa Slim Gestão de Serviços de Saúde Médica LTDA para o fornecimento de mão de obra médica. O valor do contrato é de R\$ 6 milhões.

➤ Conforme o contrato, todos os médicos, técnicos e auxiliares, devem ser fornecidos pela empresa. Por outro lado, os enfermeiros ficaram sob obrigação do Estado. Assim também ficou a responsabilidade da regulação das filas e leitos para cirurgias.

A Slim tem sede em Fortaleza-CE. E, apesar de assinar o contrato de R\$ 6 milhões com a Sesau, seu capital social é de R\$ 300.

➤ Parte das cirurgias suspensas

A Secretaria de Estado da Saúde (Sesau) informou em nota que no dia 24 de maio, parte das cirurgias eletivas foram suspensas no Hospital Geral de Roraima (HGR), devido a perda de medicamentos causado pelo incêndio no depósito da Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica.

➤ Por outro lado, alguns procedimentos estão sendo realizados normalmente, mas a prioridade tem sido as cirurgias de urgência e emergência.

➤ Citado

O Roraima em Tempo entrou em contato com a Sesau que por meio de nota, informou que os pacientes que aguardam por procedimentos eletivos estão sendo chamados normalmente "após a reestruturação no mapa das cirurgias."

➤ Disse ainda que o paciente citado, será chamado assim que a cirurgia for agendada pela unidade que realizará o procedimento, seguindo a ordem da fila única do SUS.

■ Fonte: Da Redação

### **OBRA INACABADA EM ESTRADA DEIXA 17 FAMÍLIAS ILHADAS E ALUNOS IMPEDIDOS DE ESTUDAR NO CANTÁ, NORTE DE RR.**

A moradora Sheila Mesquita de Carvalho relatou que alunos precisam atravessar uma mata para irem à escola

☎️👤🏠👉 Moradores são impedidos por um buraco que atravessa a via

Sheila Mesquita de Carvalho, moradora da vicinal Rio Branco, no município do Cantá, Norte de Roraima, denunciou à redação nesta quarta-feira (1º) que 17 famílias estão ilhadas devido a uma obra inacabada em uma estrada e vários pontos de alagamento na região.

Conforme a moradora, a via dá acesso a outros municípios, vilas e vicinais. Impedidas por um buraco que atravessa a estrada, as pessoas que moram no local não conseguem ir à outros lugares.



## JM - ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

---

👤🗣️📄 Além disso, os estudantes pararam de ir para a escola, que há pouco tempo havia retornado ao formato presencial.

“Estava com uma semana que as crianças começaram a frequentar a escola. Aí com isso, as crianças pararam de novo porque não tinha como pegar o transporte escolar”, relatou.

👤🗣️📄 Ela explicou a que única forma dos moradores saírem da vicinal é ao cruzarem uma mata por aproximadamente 20 metros.

Em um dos vídeos enviados à redação pela denunciante, ela mostra a situação. Dessa forma, Sheila relata que precisa caminhar por pelo menos 1km para buscar a filha no veículo escolar.

👤🗣️📄 “Como a gente se desloca de lá só assim. Nós estamos ilhados mesmo [...] aí com isso, as crianças pararam de estudar porque não tem como pegar o transporte escolar. E os pais não são doidos, não é? De deixar as crianças atravessarem o varador sozinhas”, disse.

👤🗣️📄 Ainda de acordo com Sheila, a obra, que iniciou no último dia 23, está parada. A empreiteira responsável não explicou o porquê da interrupção.

📄 Citados

🗣️📄 O Governo de Roraima afirmou por meio de nota que, com a estrada alagada, não há como a empresa contratada continuar a execução dos trabalhos na localidade. Dessa forma, no momento que houver estiagem das chuvas, os serviços serão retomados.

Disse ainda que as equipes da Defesa Civil estão fazendo a baldeação de pessoas que precisam se deslocar, como também colabora na remoção para casas de parentes e amigos

📄 Fonte: Da Redação

🗣️📄 <https://roraimaemtempo.com.br/cidades/obra-inacabada-em-estrada-deixa-17-familias-ilhadas-e-alunos-impedidos-de-estudar-no-canta-norte-de-rr/>

### TÉCNICA DE ENFERMAGEM DENUNCIA FALTA DE ATENDIMENTO NO CENTRO DE ATENÇÃO ESPECIAL EM BOA VISTA.

👤🗣️📄 Segundo a denúncia, governo não disponibilizou psicólogo nem fonoaudiólogo no Centro de Atenção Especial.

📄 Fonte: Folha BV

📅 1 , junho 2022

👤🗣️📄 A técnica em enfermagem Daniele Batista tem uma filha autista de 15 anos. Nos dois últimos anos ela viu o problema da filha se agravar pela falta de atendimento especializado.



## JM - ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

---

Com o retorno das atividades no Centro Integrado de Atenção à pessoa com Deficiência, na avenida São Sebastião, bairro Tancredo Neves, ela resolveu buscar ajuda no local.

Mas ao chegar no prédio, recebeu a informação de que os poucos atendimentos que ocorriam iriam parar devido a reforma do local. "... ou seja, passou todo o tempo da pandemia fechado e resolveram reformar quando acabou a pandemia", disse.

<https://www.extremonortetv.com/tecnica-de-enfermagem-denuncia-falta-de-atendimento-no-centro-de-atencao-especial-em-boa-vista/>

A mulher relatou que retornou em janeiro e fez a inscrição da filha. Contudo o atendimento só iniciou em março. A jovem, conforme a mãe, precisa de três atendimentos primordiais que são: o do fonoaudiólogo, o da terapia ocupacional e o do psicólogo. Contudo, os trabalhos iniciaram março com psicólogo e a terapeuta, mas até agora o centro ainda não disponibilizou fonoaudiólogo.

"Então, iniciaram-se enfim os atendimentos entre fevereiro e março. Mas só com terapia ocupacional e com a psicóloga. Deixa estar que o 'fono' nunca chegou. Aí tem aquela promessa de que 'estamos pedindo um fono'. O fono vai vir. Aquela coisa toda, mas esse não chega nunca", relatou. Além disso, Daniele relatou que a psicóloga atendeu apenas um mês e depois parou o atendimento. Com isso, o problema da filha se agravou.

**Dificuldades**

Conforme Daniele, pela falta de atendimento psicológico, a filha fica agressiva, o que causa grandes dificuldades em casa. "Ela não aceita que a empregada fale comigo. Ela não aceita. E isso tudo é uma questão que tem que ter intervenção de uma psicóloga".

Além disso, a jovem não aceita que a mãe nem mesmo converse com outras pessoas. Conforme Daniele, ela teve até que morar em casa separada com a irmã caçula. E também por conta disso, ela tem que faltar no trabalho para prestar assistência à filha.

**Sem cuidadores**

Outro problema que afeta a vida da família é que a Escola Estadual Oswaldo Cruz, onde a jovem estuda, não dispõe de cuidador suficiente para a demanda. Com isso, a filha não recebe a atenção necessária e desenvolve agressividade. Por conta disso, gera mais um problema para Daniele gerenciar.

"O que está tendo também é uma engrenagem que não funciona. É uma falta de tudo. Tá faltando também os profissionais cuidadores para as escolas estaduais. No caso dela é Oswaldo Cruz. Uns dois, três meses sem esse cuidador. Enfim chegou, mas não chegou para todas as crianças. Então eles têm que colocar um cuidador para atender duas crianças ou adolescente", afirmou.



## **JM - ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

---

Daniele destacou ainda que outras famílias vivem situações parecidas com a dela. Contudo, nem todos têm coragem de denunciar.

☑️👤💬🗣️🗣️🗣️ "Quantos usuários que realmente necessitam? É um atendimento que não era nem pra parar. É um descaso. Na verdade, sendo bem sincera mesmo, é um descaso assim total, sabe? A maioria da população que precisa é população de baixa renda mesmo. E eles não falam, eles têm medo de falar". De acordo com Daniele, ao procurar informações no local, recebeu a informação de que já solicitaram os profissionais e que estão aguardando.

📄🗣️🗣️ Citado

A Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social (Setrabes) afirmou que está aguardando a lotação dos especialistas via Secretaria de Saúde, o que deve ocorrer nos próximos dias.

📄🗣️🗣️ Por outro lado, a Secretaria de Estado da Educação e Desporto (Seed) que há dificuldade de lotação de cuidadores, que são convocados, mas não comparecem para lotação. Disse ainda que nesta semana fará uma nova convocação, a fim de atender todas as necessidades das escolas, incluindo a Escola Estadual Oswaldo Cruz.

### **PACIENTE GRAVA VÍDEO E DENUNCIA FALTA DE MÉDICOS NO PRONTO ATENDIMENTO COSME E SILVA, EM BOA VISTA.**

☑️👤💬🗣️🗣️ Sesau afirmou que a escala de plantão do fim de semana contava com oito médicos. Três saíram para atender emergência na unidade

Paciente grava vídeo e denuncia falta de médicos no Pronto Atendimento Cosme e Silva, em Boa Vista  
Vídeo mostra os consultórios vazios - Foto: Reprodução

☑️👤💬🗣️🗣️ Um paciente, que preferiu não se identificar, gravou um vídeo no Pronto Atendimento Cosme e Silva na madrugada desta segunda-feira (30) para mostrar que não havia nenhum médico para fazer atendimento na unidade.

☑️👤💬🗣️🗣️ Na filmagem, que ocorreu por volta das 5h, o paciente abriu as portas dos quatro consultórios para mostrar que não havia profissionais no local.

☑️👤💬🗣️🗣️ O homem disse que não conseguia dormir devido às fortes dores que sentia por causa de um tumor no rosto. Ao chegar no Hospital Geral de Roraima (HGR) recebeu a informação de que o atendimento dele seria pelo Cosme e Silva.

☑️👤💬🗣️🗣️ Ele se dirigiu ao local, fez a ficha, mas devido a demora no atendimento, resolveu conferir e constatou que não havia nenhum médico nos consultórios.

☑️👤💬🗣️🗣️ Confira o vídeo:





## **JM - ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

---

### **ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA RARA DEIXA DE FREQUENTAR ESCOLA POR FALTA DE CUIDADOR.**

♥♥📝☞ Adolescente com deficiência rara deixa de frequentar escola por falta de cuidador  
Fachada da Secretaria de Educação e Desportos (Seed)-  
Foto: Divulgação/Seed

♥♥📝☞ Rita de Cassia Santos, mãe de Luísa Santos Ferreira, de 17 anos, denunciou à reportagem, sobre a falta de cuidador na Escola Estadual Gonçalves Dias, em Boa Vista, capital de Roraima. Ela relatou a situação na tarde desta segunda-feira (30).

📝☞♥♥☞ A adolescente tem uma Síndrome rara chamada Cri-Du-Chat e também Transtorno do Espectro Autista (TEA). Conforme Rita, ela precisa de um cuidador para auxiliá-la nas atividades escolares. No entanto, a jovem está desde o início do ano letivo sem ir às aulas devido a falta do profissional.

📝☞ "Ela precisa tanto do professor auxiliar quanto do cuidador. Lá na escola tem o professor auxiliar. Nós até tentamos, eu levei ela um dia, só que a professora não deu conta", explicou.

📝☞ A denunciante disse que toda semana entra em contato com a Secretaria de Estado da Educação (Seed), mas até agora nada foi resolvido.

📝☞ "Eu tenho feito uma peregrinação semanal, posso dizer assim, para a Secretaria de Educação, e eles vão empurrando com a barriga", comentou.

📝☞ Rita chegou ao ponto de denunciar o problema ao Ministério Público de Roraima (MP). De acordo com ela, o MP já realizou duas notificações à Seed e não obtiveram resposta. "Disseram que agora iam fazer uma terceira notificação direto para o secretário", disse.

📝☞ Do mesmo modo, ela afirma que o tempo sem ir à escola prejudica a filha, pois ela fica o tempo inteiro em casa.

📝☞ "São dois anos de pandemia mais quatro meses sem ir para a escola. Ela precisa desse atendimento, ela precisa socializar, ela não tem nada. Ela está em casa sem fazer nada, não tem terapia, não tem ecoterapia, não tem escola, não tem nada. Isso é altamente prejudicial", pontuou.

📝☞ Citados

O Roraima em Tempo entrou em contato com a Seed e disse que realizou concurso para contratação de 150 profissionais, no entanto, há dificuldades para a lotação. Até o momento foram contratados 115 profissionais.

📝☞ Conforme a nota, a última convocação foi publicada no Diário Oficial do Estado do dia 20 de maio com a convocação de 48 cuidadores, mas apenas 17 compareceram para lotação. A Seed fará uma nova convocação, para atender as escolas, incluindo a Escola Estadual Gonçalves Dias.



## **JM - ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

---

✍️ Já o MP disse por meio de nota que a Promotoria de Justiça de Direito à Educação instaurou procedimento para averiguar o caso após receber denúncia da mãe da aluna.

✍️ Disse também que a Promotoria de Justiça expediu ofício no último dia 11 para a Secretaria Estadual de Educação, solicitando informações a respeito dos fatos relatados. Devido à falta de resposta, o MPRR encaminhará novo pedido de informações à Secretaria, a fim de adotar as medidas necessárias para resolução do caso.

📄 Fonte: Da Redação

🌐 <https://roraimaemtempo.com.br/educacao/adolescente-com-deficiencia-rara-deixa-de-frequentar-escola-por-falta-de-cuidador/>

### **SEM ASSISTÊNCIA DO PODER PÚBLICO, MORADORES REALIZAM MUTIRÃO PARA CONSERTAR PONTES E ESTRADAS NO SUL DE RR VOLUNTÁRIOS TAPARAM BURACOS DE UMA DAS VIAS COM PEDAÇOS DE PEDRA PARA FACILITAR A PASSAGEM DE VEÍCULOS**

📅 30 de maio de 2022

📷 Mutirão de moradores de Caroebe - Foto: Divulgação

📷 Moradores de Caroebe, na região Sul de Roraima, realizaram um mutirão para consertar pontes e estradas nesse fim de semana. Imagens e vídeos enviados à redação nesta segunda-feira (30) mostram situação precária da região.

📷 Uma das imagens mostra os voluntários tapando buracos de uma das vias com pedaços de pedra para facilitar a passagem de veículos. Além disso, eles também consertaram uma ponte.

📷 Fotos: Divulgação

📷 Os homens até montaram uma barraca que serve como ponto de apoio para os trabalhadores. Lá, eles preparam os alimentos e realizam as refeições.

📄 Denúncias de pontes e estradas precárias

📷 O Roraima em Tempo já recebeu diversas denúncias sobre a situação de pontes e estradas no interior do estado.

📷 Em abril, por exemplo, moradores de Caracaraí reconstruíram uma ponte da vicinal 04, da Vila Apuruí, por conta própria. A população estava ilhada devido à chuva que alagou as estradas.

📷 Precariedade foi denunciada pelos moradores/Foto: Reprodução

📷 Semelhantemente, uma situação mais recente ocorreu no último dia 16. Os moradores de Caracaraí realizaram um mutirão para construir uma ponte na vicinal 22, em Novo Paraíso.

📷 Moradores construindo ponte na vicinal 22 - Foto: Arquivo pessoal





## **JM - ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

---

📍👤👉 Moradores do Baixo Rio Branco, na região Sul de Roraima, já enfrentam enchente devido ao volume de chuvas ocorrido nos últimos meses no estado.

📍👤👉 Júlio Araújo de Castro, mora na comunidade Caicubi há mais de 25 anos. Assim, ele pede o apoio do governo e disse que as comunidades já estão em calamidade.

📍👤👉 “Então as nossas comunidades do Baixo Rio Branco já estão em estado de calamidade e precisamos do apoio dos nossos representante do Corpo de Bombeiros, Defesa Civil para nos dar apoio. Os momento em que mais precisamos deles são esses momentos que estamos passando com essas dificuldade da enchente”, relatou.

📍👤👉 Conforme Júlio, grande parte dos ribeirinhos perderam suas plantações. Para a maioria, esta é a única fonte de renda. Além disso, cerca de 450 famílias já estão com casas alagadas.

📍👤👉 “Quero aqui eh frisar que as nossas comunidades do Baixo Rio Branco, que já estão com as suas casas no fundo, perderam suas plantações, que são seus únicos meios de sobrevivência”, revelou.

📍👤👉 De acordo com Júlio Araújo, as comunidades afetadas pela enchente são: Caicubi, Paranã da Floresta e Panacarica, banhadas pelo rio Jufari, afluente do rio Negro. Por outro lado, a comunidade Sacai está alagada pelas águas do rio Amazonas.

📍👤👉 Governo e prefeitura

📍👤👉 A redação entrou em contato com a prefeitura de Caracaraí que afirmou que já está em contato com as famílias para prestar o auxílio necessário.

📍👤👉 O Governo do Estado afirmou que está atento ao período chuvoso e monitora todas as regiões do estado atingidas pelas fortes chuvas. Disse ainda que essa semana irá distribuir cestas básicas para as famílias ribeirinhas que tiveram as casas e roças tomadas pelas águas das chuvas.

📍👤👉 Fonte: Da Redação

<https://roraimaemtempo.com.br/cidades/moradores-do-baixo-rio-branco-enfrentam-enchente-e-pedem-ajuda-ao-poder-publico/>

### **JOVEM SOFRE ACIDENTE E FAMÍLIA FAZ CAMPANHA PARA PAGAR CIRURGIA DE URGÊNCIA.**

📍👤👉 A família da cuidadora de aluno Patrícia Cavalcante, 32 anos, está realizando uma campanha para arrecadar R\$ 32,8 mil para pagar uma cirurgia de urgência para a jovem.

📍👤👉 A jovem sofreu um acidente de moto na última quarta-feira (25) quando seguia para o trabalho. A princípio, Patrícia não sentiu dores, contudo, ao ser removida para dentro da ambulância, sentiu fortes dores nos quadris.



## **JM - ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

---

👤🏠👤 Depois de uma tomografia, os médicos chegaram à conclusão de que ela havia fraturado o acetábulo, osso que fica acima da cabeça do fêmur.

👤🏠👤 No entanto, o Hospital Geral de Roraima (HGR) não realiza a cirurgia. Dessa forma, Patrícia terá que se locomover para outro estado por meio de Tratamento Fora de Domicílio o TFD.

👤🏠👤 Conforme Talita Cândido, cunhada da jovem, a cirurgia deve ser feita em até duas semanas. Patrícia está internada no HGR enquanto aguarda a liberação do TFD.

👤🏠👤 Mas como o processo é demorado e a cirurgia é urgente, a família resolveu fazer uma campanha para arrecadar R\$ 32,8 mil e fazer a cirurgia pelo serviço de saúde particular.

👤🏠👤 "O TFD é algo muito demorado. Então, como para fazer a cirurgia dela é urgente, a gente procurou os médicos particulares e fizemos o orçamento por fora", disse Talita.

👤🏠👤 Quem tiver interesse de contribuir deve enviar PIX de qualquer valor através da chave (95) 991233011. A família disponibilizou ainda duas contas para transferência bancária. A primeira é a da própria Patrícia Raquel da M. Cavalcante:

AGÊNCIA: 0250-X

CONTA: 205346-2

A segunda conta é do irmão, Carlos Renato Cavalcante:

AGÊNCIA: 3436

CONTA: 01096423-1

Fonte: Da Redação

🌐🏠👤 <https://roraimaemtempo.com.br/saude/jovem-sofre-acidente-e-familia-faz-campanha-para-pagar-cirurgia-de-urgencia/>

### **MÃE DE ALUNO DENUNCIA FALTA DE TRANSPORTE E PROFESSORES EM ESCOLA ESTADUAL NO CANTÁ.**

🏠🚗👤👤 A mãe de um aluno da Escola Estadual Alcides Miguel, localizada na Vila Novo Progresso, região do Taboca, no Cantá, denunciou a falta de transporte escolar e professores para atender os estudantes. A denúncia foi feita ao Roraima em Tempo nesta segunda-feira (30).

🏠🚗👤👤 Sem transporte para todos os alunos, alguns não conseguem assistir as aulas, como é o caso do filho dela. Entre as reclamações, está a de que alguns veículos mesmo com vaga se negam a levar os estudantes, sob justificativa de que fazem parte de outra rota.

🏠🚗👤👤 "Se ele foi uma semana pra escola desde que começou as aulas foi muito. A gente fica indignado porque os outros carros passam em frente onde nossos filhos



## JM - ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

---

estão, com vaga, mas o motorista fala que não pode levar a criança por conta que não é o carro da rota, mas leva duas funcionária da escola”, denunciou.

🏠🚗👤🗣️ A mãe do estudante relata ainda que desde o início do ano letivo há a previsão para chegar quatro novos veículos, o que ainda não ocorreu.

🏠🚗👤🗣️ “A gente estava esperando os transportes, chegou seis carro e não tinha motorista suficiente. Eles só estavam pegando alunos de vicinais mais próximas. Na outra semana disseram que ia chegar mais carros [...] Já vai fazendo um mês que está nessa enrolação”, explicou.

🏠🚗👤🗣️ Falta de professores na escola

Outro problema é a falta de professores na escola. De acordo com a mãe, apenas três professores atendem as turmas do 5º ao 9º ano. Com a falta de profissionais, as turmas do 5º e 6º ano estudam na mesma sala, assim como as do 7º ao 9º ano.

🏠🚗👤🗣️ “Só tem professor de geografia, história e matemática. O restante dos professores nunca se apresentaram na escola. É tanto que está tendo aula só até 10h da manhã”, disse.

🏠🚗👤🗣️ Para ela, o problema também ocorre pois os professores não moram na região e devido ao período chuvoso não conseguem chegar no interior.

🏠🚗👤🗣️ “Esses professores fazem concurso e seletivo para o interior têm que morar no local, porque nós temos um problema de acesso nas nossas estrada. Quando chove muito a gente fica três dias sem acesso à cidade. Os professores querem morar na cidade, vim trabalhar aqui só dois dias e meio”, comentou.

🏠🚗👤🗣️ Citada

O Roraima em Tempo procurou a Secretaria Estadual de Educação e Desporto (Seed), contudo até a última atualização desta matéria não obteve retorno.

📄 Fonte: Da Redação

🌐📄 <https://roraimaemtempo.com.br/educacao/mae-de-aluno-denuncia-falta-de-transporte-e-professores-em-escola-estadual-no-canta/>

**SEM REIVINDICAÇÕES ATENDIDAS POR DENARIUM, MÉDICOS PROMETEM PARALISAR A PARTIR DE JUNHO.**

👤📄 By Álik Menezes

📅 Em: 28/05/2021

🇧🇷👤🗣️📄📄 Roraima - Após diversas tentativas de negociação com o governo de Roraima para garantir direitos e melhores condições à categoria, o Sindicato dos Médicos do Estado Roraima (Simed/RR) decidiu paralisar as atividades a partir de junho.







## **JM - ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

que constitucional que foi violado sem seu devido o processo legal, atentando assim contra o Princípio Constitucional da Publicidade, Moralidade e legalidade.

Ora, como poderia a administração pública permitir tal ilegalidade seja levada a cabo sem que qualquer explicação seja dada a respeito do motivo que levou o Governo do Estado a repassar esse dinheiro no pior momento que a sociedade enfrentava, onde morreram mais de dois mil roraimenses?

Caso esse repasse ilegal não seja bloqueado ou restituído aos cofres do executivo, A assembleia continuará gastando com despesas desnecessárias como comprovado acima e trazer sérios danos a economia do estado de Roraima, sendo danos irreversíveis e irreparáveis para a sociedade roraimense, onde faltará dinheiro a saúde e educação e realocar para programas sociais em época de eleição.

Basta verificar no próprio site da ALE/RR que boa parte dos recursos financeiros do Legislativo que possuem a única função de custear as despesas com os deputados e suas atividades parlamentares, vem sendo, na verdade, usado em desvio de finalidade quando são usados para custeio de atividades esportivas, projetos sociais e programas que nada tem a ver com as atividades de legislativo.

Vejamos algumas das divulgações trazidas pela própria ALE/RR:

<https://al.rr.leg.br/2022/06/04/vermelha-e-laranja-alunos-de-karate-do-centro-de-convivencia-da-juventude-trocam-de-faixa-apos-exame-de-graduacao/>

### **Alunos de Karatê do Centro de Convivência da Juventude trocam de faixa após exame de graduação**

Postado em 04/06/2022 Por Supervisão Comunicação



Procura



**PARCERIA**  
Procon Assembleia participa de ação solidária da Defensoria Pública de Roraima



**OPERAÇÃO ESPECIAL**  
Série da TV Assembleia mostra trabalho humanitário da Defesa Civil no interior durante inverno



**'GARIMPO LEGAL'**  
Comissão de Minas e Energia da Assembleia Legislativa se reúne com garimpeiros



**JM - ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

<https://al.rr.leg.br/2022/06/03/descentralizado-centro-de-convivencia-da-juventude-abre-inscricoes-em-mais-quatro-polos-em-boa-vista/>

## Centro de Convivência da Juventude abre inscrições em mais quatro polos em Boa Vista

Postado em 03/06/2022 Por Supervisão Comunicação



Procura

- PARCERIA**  
Procon Assembleia participa de ação solidária da Defensoria Pública de Roraima
- VERMELHA E LARANJA**  
Alunos de Karatê do Centro de Convivência da Juventude trocam de faixa após exame de graduação
- OPERAÇÃO ESPECIAL**  
Série da TV Assembleia mostra trabalho humanitário da Defesa Civil no interior durante inverno
- 

Nesse sentido, requer-se a concessão de tutela de urgência para bloquear esses **R\$ 55.300.000,00 (cinquenta e cinco milhões e trezentos mil reais)** do Fundo da Assembleia Legislativa, para que não gaste esse dinheiro do executivo repassado de maneira ilegal, ou que seja bloqueado o uso do orçamento da casa legislativa até o computo desse valor, de modo a salvaguardar os recursos públicos que não deveriam ter sido enviados quando da vigência do estado de calamidade pública.

**IV- DOS PEDIDOS: EX POSITIS, o autor ajuíza a presente AÇÃO POPULAR, esperando o que se segue:**

- a) Requer, luz da narrativa supra, à vista inteligência, seja deferida a liminar, de forma inaudita altera parte, se dignando V. Exa., em bloquear do Fundo da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima o valor repassado de maneira ilegal de R\$ 55.300.000,00 (cinquenta e cinco milhões e trezentos mil reais), devendo tal ato ser interpretado como temerário e nocivo a economia estadual, (economicidade) pois existe ilegalidade do objeto, inexistência dos motivos e com desvio de finalidade. Ato lesivo que está em relação de incompatibilidade com conteúdo e eficácia dos princípios

**Endereço: Rua Itália nº 450, Bairro Cauamé**  
**Telefone: 95- 99115 0702 e-mail – jorgemario1081@hotmail.com**



**JM - ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

---

constitucionais da moralidade administrativa, da legalidade, Publicidade na dimensão do princípio da juridicidade e legitimidade dos atos do Poder Público, com fulcro no artigo 300, §2º do CPC c/c art. 5º, §4º da Lei 4.717 de 1965 (AÇÃO POPULAR), C/C Art. 1º§ 2º DA Lei 8.437/1992 e no caput artigo 37, da Constituição da República, sendo temerário e podendo após ser difícil recuperar esses gastos.

- b) E caso não seja possível o bloqueio, determine que a própria Assembleia realoque o valor em conta, para que esse valor aguardará o mérito se retorna ou não par o executivo estadual, com a fixação de uma multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais), caso não cumpra as medidas liminares em tela.
- c) E mesmo Vossa Excelência entenda pelo não bloqueio de início, requeira no prazo de 72 h, para que a ALE, demonstre se houve convocação extraordinária dos deputados para aprovação de repasse dos valores questionados, e caso negativo, que efetue o Bloqueio conforme requerido na alínea "a" dos pedidos.
- d) A procedência in totum do presente pedido, ratificando a medida liminar deferida, transferindo o valor questionado ao Governo Executivo estadual, em consequência, a invalidação à moralidade administrativa, praticado pelo Presidente da ALE/RR, o que à evidência, atrai o manejo da presente Ação Popular, nos termos do artigo 5º, Inciso LXXIII, da Constituição da República, ato lesivo in casu que está em relação de incompatibilidade com conteúdo e eficácia dos princípios constitucionais da (a) moralidade administrativa e (b) legalidade, Publicidade na dimensão do princípio da juridicidade e (c) legitimidade dos atos do Poder Público, insertos no caput do artigo 37, da Constituição da República c/c artigo 2, inciso II, c/c Instrução Normativa nº 36, e com fundamento ao Art. 18 §1º do ADCT da Constituição Estadual.
- e) Condenar a pare ré ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência a serem fixados pelos ilustres julgadores, bem como custas processuais.



**JM - ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**DAS PROVAS** - Requer provar o alegado por todos os meios admitidos em direito, máxime documental, testemunhal, pericial e depoimento pessoal do réu, pena de confesso, mormente o conteúdo da prova-material pré-constituída robusta e induvidosa já anexada à inicial.

Na oportunidade, é preciso deixar claro que o processo de Ação Popular é isento de custas judiciais e de ônus da sucumbência, salvo comprovado a má-fé, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII, da Constituição da República.

**REQUERIMENTO I**

Requer-se a citação da autoridade ré, do DIGNÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, **(REQUERIDA) pessoa de Direito Público Inscrita no CNPJ nº 34808220000168.**, podendo ser citado na Praça do Centro Cívico, 202 - Centro, Boa Vista - RR, 69301-380, para atuar no feito, nos termos do artigo 6º, §3º, Lei Federal nº 4.717 de 29.06.65 (Lei de Ação Popular), ora para contestar a ação, ora para atuar ao lado dos autores, desde que isso, em sua isenta e impessoal análise, se afigure útil com o interesse público na perspectiva de suspender, em definitivo, o ato lesivo à moralidade administrativa, à juridicidade ( legalidade) e legitimidade dos atos do Poder Público e com os fatos e direitos aqui descritos.

**REQUERIMENTO II**

Requer-se a intimação do Órgão Ministerial, na forma preconizada pelo §4º do artigo 6º, da Lei n.º 4.717/65, para intervir no feito.

Dá-se à causa o valor CAUSA de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para efeitos meramente fiscais, porquanto o valor da causa é inestimável, diante da violação de vários princípios constitucionais e legislações brasileiras, já descrito nesta peça vestibular.

Nesses termos, pede deferimento.

Boa Vista - RR, 07 de junho de 2022.



***JM - ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA***

---

(Assinatura Digital)

**JORGE MARIO PEIXOTO DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO - OAB 1366 N**

---

**Endereço: Rua Itália nº 450, Bairro Cauamé**  
**Telefone: 95- 99115 0702 e-mail – jorgemario1081@hotmail.com**